

BANABUIÚ - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0103 - Ramal 210

CEP. 63.925 — BANABUIÚ - CEARÁ

LEI Nº 90 DE 20 DE AGOSTO DE 1991

QUE LIMITA AS MARGENS DO RIO BANABUIÚ, E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º- Por força da presente Lei, fica limitado as margens do Rio Banabuiú.

ART. 2º- Fica dividido o meio do Rio Banabuiú, sendo os proprietários do lado Norte fica com o direito a fazer uso até o meio do Rio e os proprietários do lado Sul obedecerão também os mesmos limites.

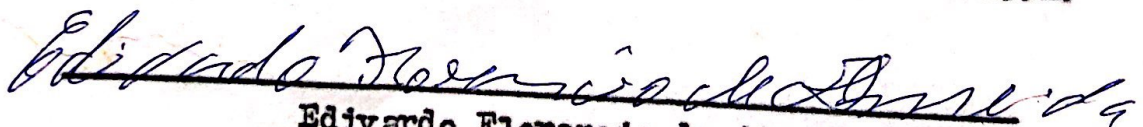
PARÁGRAFO ÚNICO-Que a partir desta data os proprietários obedecerão os limites que hoje se encontram respeitados pela maioria.

ART. 3º- Esta Lei tem sua validade somente até os limites do Município de Banabuiú.

ART. 4º- A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

ART. 5º- Revogam-se as disposições em contrário

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 19 de agosto de 1991.


Edivardo Florencio de Almeida
1º-Secretário

Visto: Francisco Nobre Carneiro

Francisco Nobre Carneiro
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 12 votação
Em 28 06 91
Secretário

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 22 votação
Em 28 06 91
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 04/91

QUE LIMITA AS MARGENS DO RIO BANABUIÚ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART.1º- Por força da presente Lei, fica limitado as margens do Rio Banabuiú.

ART.2º- Fica dividido o meio do Rio Banabuiú, sendo os proprietários do lado Norte fica com o direito a fazer uso até o meio do Rio e os proprietários do lado Sul obedecerão também os mesmos limites.

Parágrafo Único-Que a partir desta data os proprietários obedecerão os limites que hoje se encontram respeitados pela maioria.

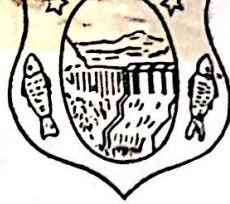
ART.3º- Esta Lei tem sua validade somente até os limites do Município de Banabuiú.

ART.4º- A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

ART.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de junho de 1991.


Edivaldo Florencio de Almeida
vereador



Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em: _____ votação
Em: _____
Secretário

MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em: _____ votação
Em: _____
Secretário

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei de autoria do Vereador Edivardo Florencio de Almeida que limita as Margens do Rio Banabuiú, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 28 de junho de 1991.

A Comissão:

Maria de Sousa
Maria de Sousa

Antonio Eduardo Nogueira
Antonio Eduardo Nogueira

Luis Lopes Silveira
Luis Lopes Silveira



MUNICÍPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

Decreto Legislativo nº 04/91

Abre um crédito suplementar adicional ao orçamento vigente no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Banabuiú-Estado do Ceará, de conformidade com a Lei de Orçamento aprovada em 1991, autorizado a abrir um crédito suplementar adicional ao orçamento vigente no valor de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado a cobertura da dotação 31.11 - Pessoal Civil que será destinado a classificação de despesas de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Banabuiú, conforme especificação abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

01.01010012.01 - Funcionamento do Legislativo Municipal.

31.11 - Pessoal Civil

Cr\$ 20.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito suplementar, será usado anulação parcial ou total de várias dotações e o excesso de arrecadação apresentado no exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

01.01010012.01 - Funcionamento do Legislativo Municipal.

31.32 - Outros Serviços e Encargos 1.500.000,00

31.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

32.31 - Subvenções Sociais 500.000,00

41.20 - Equip. e Material Permanente 500.000,00

Excesso de arrecadação. 1.000.000,00

Total. 16.500.000,00

20.000.000,00



MUNICIPIO DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0104 - Ramal 210

CEP 63.925 — BANABUIÚ — CEARÁ

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Banabuiú, em 1º de setembro de 1991.

Francisco Nobre Carneiro

Francisco Nobre Carneiro
Presidente.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Banabuiú
Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911-0103
CEP 63.925 Ramal 208
BANABUIÚ - CE.

Projeto de Lei nº 006/91

Abre um crédito suplementar adicional ao orçamento vigente no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), para o fim que indica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito suplementar adicional ao orçamento vigente no valor de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), destinado a cobertura de várias dotações que se tornaram insuficiente, conforme especificação abaixo:

GABINETE DO PREFEITO

02.03070202. - Funcionamento do Gabinete do Prefeito
31.32 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 2.000.000,00

SEC. DE ADM. E FINANÇAS

03.03080332.04 - Depto: Financeiro
31.32 - Outros Serviços e Encargos 5.000.000,00

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

04.08421882.07 - Setor de 1º grau
31.11 - Pessoal Civil 30.000.000,00

07.08421881.01 - Construção de Unidades Escolares
41.10 - Obras e Instalações 10.000.000,00

SEC. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

05.13754282.09 - Funcionamento da Sec. de Saúde e Ação Social
31.11 - Pessoal Civil 5.000.000,00

SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

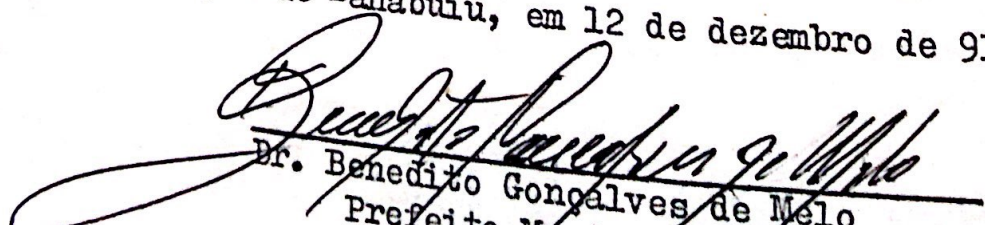
07.10583232.11 - Setor de Obras
41.10 - Obras e Instalações 5.000.000,00
07.10603272.14 - Setor de Iluminação Pública
31.32 - Outros Serviços e Encargos 3.000.000,00

Total. 60.000.000,00

Art. 2º - Para cobertura do presente crédito suplementar, será usado o excesso de arrecadação apresentado no exercício.

Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor após sua aprovação e transformado em Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em 12 de dezembro de 91.


Dr. Benedito Gonçalves de Melo
Prefeito



Prefeitura Municipal de Banabuiú

Rua Arrojado Lisboa, s/n. - Fone (085) 911.0103

CEP 63.925

Ramal 208

BANABUIÚ - CE.

ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM Nº 006/91

Exmo. Sr.

Francisco Nobre Carneiro

D.D. Presidente da C.M.B.

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 12 votação
Em 13 12 91
Secretário

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 20 votação
Em 13 12 91
Secretário

Senhor Presidente,

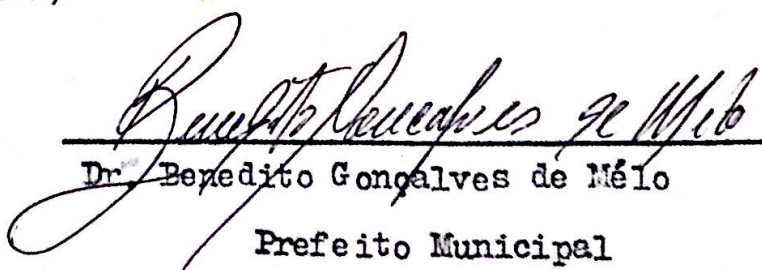
Estamos remetendo a Vossa Excia., para exame nesse Poder Legislativo, um Projeto de Lei Nº 006 datado de 12 de dezembro de 1991, solicitando autorização de uma suplementar de várias dotações que se tornaram insuficiente nesse final de exercício.

A suplementação ora pedida, visa reforçar várias dotações / que se esgotaram no decorrer do exercício.

Certo de termos apresentado as justificativas necessárias a uma aprovação em regime de urgência, esperamos contar com o apoio de V. Excia., e demais vereadores.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com dedicação e a
preço

Cordialmente,


Dr. Benedito Gonçalves de Melo

Prefeito Municipal



BANABUIÚ - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0103 - Ramal 210

CEP. 63.925 — BANABUIÚ - CEARÁ

ART. 2º - Para cobertura do presente crédito suplementar, será usado o excesso de arrecadação apresentado no exercício.

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor após sua aprovação.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 16 de dezembro de 1991.

Edivaldo Florencio de Almeida
1º - Secretário

Visto: Francisco Nobre Carneiro

Francisco Nobre Carneiro

Presidente da Câmara M. de Banabuiú



BANABUIÚ - CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Antonio Régio, S/N - Fone: (085) 911-0103 - Ramal 210

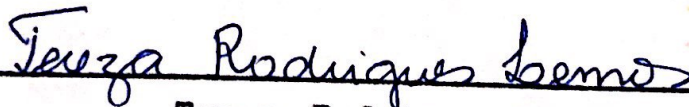
CEP. 63.925 — BANABUIÚ - CEARÁ

P A R E C E R

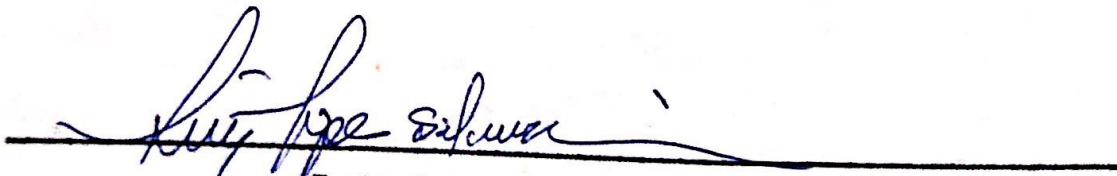
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº006/91, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Banabuiú, que solicita um crédito suplementar adicional ao Orçamento vigente, no valor de sessenta milhões de cruzeiros, é de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 13 de dezembro de 1991.

A Comissão:



Tereza Rodrigues Lemos



Luis Lopes Silveira



Francisco Bruno Saraiva